

CLUÉ

CLUBE UNIVERSITÁRIO de ÉVORA

2012

ESTATUTOS

CAPÍTULO I (DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E OBJETIVOS)

Artigo 1º (Denominação, caracterização e sede)

1. O CLUBE UNIVERSITÁRIO de ÉVORA, adiante designado por Clube ou CLUÉ, é uma associação sem fins lucrativos, com sede no Largo dos Colegiais, número dois, em Évora.
2. A Direção, por simples deliberação, poderá criar ou extinguir secções na região, sempre que se verifique ser útil aos seus objetivos.

Artigo 2º (Âmbito e objetivos)

1. O Clube tem por objeto contribuir para a valorização pessoal, cultural, desportiva e recreativa dos trabalhadores da Universidade de Évora, bem como para o prestígio da própria Universidade.
2. Constituem objetivos do Clube:
 - a) Pôr à disposição dos associados as instalações e serviços do Clube, promovendo a existência de meios culturais e desportivos em harmonia com o seu objeto social.
 - b) Desenvolver e colaborar com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se revelem necessárias ou vantajosas para a prossecução do seu objeto, celebrando todo o tipo de protocolos, acordos e contratos julgados convenientes.
 - c) Organizar e fomentar atividades culturais, desportivas recreativas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º (Associados)

1. Podem ser membros do Clube pessoas singulares ou coletivas.
2. Os associados adquirem uma das seguintes qualidades:
 - a) Associados efetivos – são todas os trabalhadores ou aposentados da Universidade de Évora que sejam admitidos nos termos destes

Estatutos, cabendo-lhes todos os direitos e deveres consignados nos mesmos.

- b) Associados auxiliares – são todas as pessoas singulares ou coletivas que não se enquadrem na alínea anterior e manifestem essa vontade.
 - c) Associados honorários – são as pessoas singulares ou coletivas que tendo prestado relevantes serviços ou apoios ao Clube, forem admitidas nos termos destes Estatutos.
3. Os associados que sejam pessoas coletivas são representados por pessoas singulares designadas pelas suas direções.
 4. O Clube poderá ele mesmo ser associado de qualquer outra associação.

Artigo 4º (Admissão)

1. A admissão dos associados efetivos e auxiliares é objeto de deliberação da Direção, mediante proposta de candidatura do próprio interessado.
2. Os associados honorários são admitidos em Assembleia Geral por proposta da Direção ou de pelo menos 1/5 dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.
3. A admissão de sócio é registada em Ata de Direção, devendo ser inscritos cronologicamente no registo geral dos sócios do CLUÉ.
4. A recusa da Direção na admissão de um associado será suscetível de recurso para a Assembleia Geral.
5. Aos associados será fornecido um cartão de identidade, segundo modelo aprovado pela Direção.

Artigo 5º (Direitos dos associados)

1. Os associados efetivos têm direito a:
 - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do Clube.
 - b) Apresentar as sugestões e propostas que entendam convenientes aos órgãos sociais do Clube.
 - c) Frequentar as instalações do Clube e usufruir e participar em todos os serviços e atividades organizadas pelo Clube.

2. Os associados auxiliares têm direito a usufruir e participar em todos os serviços e atividades organizadas pelo Clube.
3. Os associados honorários têm os mesmos direitos dos associados efetivos, com exceção do disposto na alínea a).
4. Os direitos conferidos na alínea a) do número 1, só poderão ser exercidos após o pagamento de quotas durante seis meses consecutivos.

Artigo 6º
(Deveres dos associados)

1. Os associados efetivos têm o dever de:
 - a) Contribuir para o prestígio e dignificação do Clube.
 - b) Cumprir escrupulosamente as disposições legais, os Estatutos, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direção.
 - c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e aceitar quaisquer cargos para que sejam eleitos.
 - d) Contribuir financeiramente para o Clube através do pagamento de uma quota mensal.
 - e) Ressarcir o Clube de todas as despesas, danos e prejuízos provocados pela utilização de todo o seu património ou dos bens que estejam à sua responsabilidade.
2. Os associados auxiliares estão isentos do cumprimento do disposto na alínea c) do número 1.
3. Os associados honorários estão isentos do cumprimento do disposto nas alíneas c) e d) do número 1.

Artigo 7º
(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados os que declararem por carta dirigida à Direção a vontade de deixar o Clube.
2. Os que deixarem de pagar as suas quotas e não as liquidarem no prazo de trinta dias a contar da notificação da Direção para o fazerem.
3. Os que deixarem de liquidar, no prazo de trinta dias, quaisquer dívidas que tenham contraído para com o Clube, nomeadamente as referidas alínea e) do número 1 do artigo 6º, desde que as mesmas lhe tenham sido notificadas pela Direção.

4. Os que forem excluídos nos termos da alínea c) do artigo 10º destes Estatutos.
5. A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

Artigo 8º
(Infrações disciplinares)

Constitui infração disciplinar:

- a) O não cumprimento de qualquer dos deveres que resultem dos presentes Estatutos.
- b) A prática ou omissão de atos que possam direta ou indiretamente prejudicar o Clube e o seu bom nome.

Artigo 9º
(Instrução de processo disciplinar)

A Direção instaurará o processo disciplinar sempre que ela própria tenha conhecimento de quaisquer factos que se enquadrem no número anterior, constituindo dever de todos os associados a comunicação à Direção dos factos de que tenham tido conhecimento e que possam eventualmente envolver este tipo de responsabilidade.

Artigo 10º
(Sanções)

1. As sanções aplicáveis pela Direção são:
 - a) Advertência escrita.
 - b) Suspensão até 3 anos.
 - c) Expulsão.
2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só poderá acontecer após deliberação da Assembleia Geral.
3. A aplicação da sanção prevista na alínea b) do número 1 não isenta o associado do pagamento das quotas.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 não isenta o associado do pagamento de todas as despesas, danos e prejuízos provocados pela utilização de todo o património do Clube ou dos bens que estejam à sua responsabilidade.

Artigo 11º
(Recurso)

Das sanções aplicadas cabe sempre recurso, a apresentar pelo associado punido, para a Assembleia Geral, que será convocada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos do Clube a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos é de dois anos.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto.
4. As listas de candidaturas para os órgãos sociais devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral com pelo menos sete dias de calendário de antecedência sobre a data das eleições.
5. Os órgãos sociais podem, no todo ou em parte, ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para efeito que regulará a gestão do Clube até à realização de novas eleições.

Artigo 13º
(Remunerações)

Os associados que exerçam funções nos órgãos diretivos não serão remunerados pelo respetivo exercício, devendo contudo ser reembolsados de todas as despesas que hajam suportado ao serviço do Clube.

SECÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º
(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 15º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

Artigo 16º
(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal.
- b) Aprovar as linhas gerais, o plano de atividades, o orçamento, o relatório e contas anuais da Direção, assim como o parecer do Conselho Fiscal.
- c) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos.
- d) Apreciar os recursos previstos no nº 4 do artigo 4º e no artigo 10º.
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais.
- f) Definir as regras e critérios para a determinação do valor das jóias e das quotas, ouvida a Direção.
- g) Definir o regulamento das eleições, marcar as respetivas datas, organizar o processo eleitoral e nomear a comissão eleitoral.
- h) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, assim como a aceitar heranças, legados, doações ou outras dádivas relevantes.
- i) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou pela lei e decidir sobre todas as matérias que qualquer órgão social lhe apresente.
- j) Aprovar alterações aos presentes Estatutos.
- k) Deliberar sobre a dissolução do Clube.

Artigo 17º
(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

1. São competências do Presidente da Assembleia Geral:
 - a) Convocar e presidir à Assembleia Geral.
 - b) Assinar as Atas com o Secretário.
 - c) Empossar os associados nos cargos sociais para que sejam eleitos.
2. O Presidente da Assembleia Geral será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente e na falta deste pelo secretário.

Artigo 18º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos duas vezes: no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e no último trimestre de cada ano para apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por convocação do seu Presidente quando este julgue necessário ou por requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a 1/3 dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo sempre ser designados os pontos da ordem de trabalhos da reunião.
3. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade mais um do número total de associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
4. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, será convocada nova Assembleia Geral, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.
5. Nas reuniões da Assembleia Geral, salvo quando se destinem a eleições ou à destituição de membros dos órgãos sociais, é permitida a representação dos associados, por procuração passada a outro associado, não podendo, no entanto, cada associado representar mais de dois outros associados.

6. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem presentes o presidente, o vice-presidente ou o secretário, a Assembleia Geral não se realizará.
7. As convocatórias para qualquer reunião da Assembleia Geral serão divulgadas com a antecedência de pelo menos quinze dias de calendário e publicadas, mencionando a data, local, hora e ordem de trabalhos da reunião.
8. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se a maioria dos associados presentes e/ou representados concordarem com o aditamento.
9. Com a ordem de trabalhos devem ser distribuídos os respetivos documentos de suporte.
10. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem de trabalhos deverá ser enviada a nota de culpa e a defesa do associado.

Artigo 19º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações são tomadas por maioria de voto dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.
2. Exceptuam-se os seguintes casos:
 - a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos são tomadas por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes.
 - b) As deliberações relativas à destituição de membros de órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes.
3. Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de $\frac{1}{3}$ dos associados presentes ou representados.
4. As deliberações eleitorais bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

SECÇÃO II DA DIREÇÃO

Artigo 20º (Composição)

A Direção é composta por seis Diretores sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, e três vogais, cabendo-lhe assegurar a representação e a gestão do Clube.

Artigo 21º (Competências)

1. Representar a Associação em juízo ou fora dele.
2. Definir, orientar e fazer executar a atividade do Clube de acordo com as linhas gerais aprovadas pela Assembleia Geral.
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções.
4. Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes.
5. Elaborar o Relatório e contas anuais do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano.
6. Elaborar o plano de atividades e o respetivo orçamento para cada ano de vigência do seu mandato e submete-lo para apreciação e votação da Assembleia Geral na reunião ordinária do último trimestre de cada ano.
7. Constituir comissões, permanentes ou eventuais, e grupos de trabalho, convidar para participara neles associados ou pessoas individuais ou coletivas exteriores ao Clube, definir-lhes os objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos.
8. Instaurar os processos disciplinares aos associados e aplicar as sanções nos termos do artigo 10º.

9. Conferir mandatos a quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e assegurar a conveniente realização dos fins do Clube.
10. Criar, organizar e dirigir os serviços do Clube.
11. Propor à Assembleia Geral a eleição de personalidades como associados honorários.

Artigo 22º
(Competência do Presidente)

1. Compete especialmente ao Presidente:
 - a) Promover as reuniões da Direção e dirigir os seus trabalhos.
 - b) Superintender todos os serviços do Clube.
 - c) Solicitar as convocatórias das Assembleias Gerais ao abrigo do n.º 2 do artigo 18º dos presentes Estatutos.
 - d) Outorgar, em nome do Clube, em todos os atos e contratos e representá-lo em juízo.
 - e) Representar o Clube, junto de quaisquer outras entidades oficiais ou particulares, bem como nas cerimónias em que o Clube tome parte.
 - f) Nomear o(s) responsável(is) por:
 - Arrecadar o numerário, títulos e outros valores do Clube.
 - Fiscalizar a cobrança das receitas do Clube.
 - Autorizar a liquidação das despesas correntes e das aprovadas em reunião de Direção e efetuar depósitos bancários.
 - Orientar superiormente a organização de contas e balancetes que reputar necessários, que forem solicitados ou que devam ser presentes á Assembleia-geral.
 - Superintender na aplicação dos fundos do Clube, bem como em tudo que respeita às suas finanças de acordo com as resoluções da Direção.
 - Assinar e promover o expediente da Tesouraria.
 - Manter em dia os livros de contabilidade geral do Clube.
 - g) Delegar em qualquer outro membro da Direção, no todo ou em parte, as suas competências.
2. A representação judicial e contratual atribuída ao Presidente será sempre exercida depois da prévia reunião da Direção, sendo o conteúdo dos poderes fixado em ata.

Artigo 23º
(Competência do Vice-Presidente)

Compete especialmente ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência.
- b) Substituir o Presidente, por sua delegação, em qualquer assunto da competência do mesmo.

Artigo 24º
(Competência do Secretário Geral)

Compete especialmente ao Secretário Geral:

- a) Dirigir superiormente os trabalhos da secretaria e arquivo.
- b) Redigir as atas das sessões que deverão ser assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 25º
(Competência do Vogal)

Compete ao Vogal colaborar estreitamente com os membros da Direção e dirigir as diferentes secções ou atividades do Clube para que seja designado em reunião de Direção.

Artigo 26º
(Impedimento prolongado do Presidente e do Vice-Presidente)

Para suprir a falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente até sessenta dias consecutivos, a Direção designará, em reunião, de entre o Secretário Geral e o Presidente da Assembleia, quem os substituirá, podendo estes por sua vez ser substituídos pelo Vogal pelo mesmo período.

Artigo 27º
(Funcionamento)

1. As reuniões de Direção, serão convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de três dos seus membros.
2. A Direção só poderá validamente deliberar desde que estejam presentes pelo menos três membros.

3. É permitida a representação dos membros da Direção, em casos justificados de impossibilidade de comparecer a uma reunião, por outro membro, através de carta, e-mail ou fax dirigido ao Presidente, contudo, cada membro só poderá representar um outro.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. De cada reunião é lavrada uma ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros nela presentes.
6. Os associados podem requerer certidões das deliberações que diretamente lhe interessem.

Artigo 28º
(Vinculação)

1. Para obrigar o Clube é necessário a assinatura de dois membros, devendo sempre um deles ser o Presidente da Direção, ou no seu impedimento do Vice-presidente.
2. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer Diretor ou por funcionário a quem a Direção tenha atribuído tais poderes.

SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um secretário um Vogal efetivo e três suplentes.

Artigo 30º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentos.
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção e orçamentos.

- c) Examinar, pelo menos de seis em seis meses a escrita do Clube relacionada com questões financeiras e os serviços de Tesouraria.

Artigo 31º
(Funcionamento)

O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada semestre para emitir os pareceres a que se referem as alíneas b) e c) do artigo anterior.

Artigo 32º
(Competência extraordinária)

1. Em caso de irregularidades observadas pelo Conselho Fiscal no seu exercício das atribuições, deverá pedir a convocação de uma Assembleia Geral a fim de se poderem apurar as responsabilidades.
2. Não dando o Presidente da Assembleia Geral pronto andamento ao pedido de convocação da Assembleia, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal tomar a iniciativa daquela convocatória, presidindo aos trabalhos se não comparecer o Presidente ou o Vice-presidente daquele órgão.

CAPÍTULO IV
DIVERSOS

Artigo 33º
(Atas)

As atas das reuniões da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão lavradas em livros apropriados, devidamente autenticados, cuja guarda compete ao Secretário-geral Clube.

Artigo 34º
(Dissolução)

Em caso de dissolução do Clube, o património social, depois de pagas as dívidas, se as houver, será distribuído pelas obras de beneficência e assistência do distrito de sede do Clube através de uma comissão liquidatária nomeada para o efeito.

Artigo 35º
(Comissão administrativa)

1. Quando não existirem órgãos eleitos ou estes não possam funcionar por falta de número ou outros motivos, cessam todas as atividades do Clube, sendo nomeada pela Assembleia Geral uma Comissão Administrativa de três membros, associados do Clube, que velará e responderá pelos seus bens e interesses financeiros, competindo-lhes as necessárias operações de tesouraria.
2. Se a situação não se regularizar no prazo de um ano, proceder-se-á à dissolução do Clube, observando o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º
(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a aprovação da última revisão.
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos associados.

Artigo 37º
(Casos omissos)

A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações.